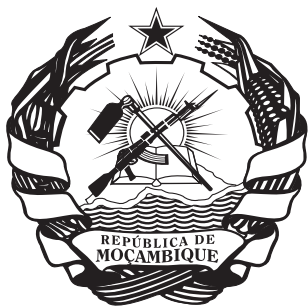




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11517L.

Aviso - LPP n.º 11136L.

Aviso - LPP n.º 11132L.

Aviso - LPP n.º 11200L.

Anúncios Judiciais e Outros:

AGRI, K Lda.

Agronegocio e Transportes Soares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agricultural and Ecological Systems International, Limitada.

Airfield Solutions Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda.

AKS Multiservice, Lda.

AL-Hayat Empreendimentos de Africa, Lda.

ATA Construções, Lda.

Avenida – Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada.

Bay Rachide – Sociedade Unipessoal, por Acções Simplicadas.

Blumoon Mineral Group, Lda.

Brimoz Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cerenim, Limitada.

CMJ Logística, Lda.

Darkblue Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Déjà Vu Chocolat e Cafés, Limitada.

Digital Core, Lda.

Editora Vértice Literário, Limitada.

Education Ventures, Limitada.

Estrela da Moda, Lda.

Evecraft Consulting, Lda.

FC Ventures, Lda.

Ferragem Acácia, Lda.

FFH-Henan Guoji Imobiliária, Lda.

Financhor Moçambique, Limitada.

Forno Santa Marta, Lda.

Global Metals Limitada.

Gold Flavor Restaurante & Bar, Lda.

HASE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ISC Empresariais e Tecnologias, Limitada.

Laly Bonita – Sociedade Unipessoal, Lda.

Licínio Chissano & Partners – Unipessoal, Limitada.

Magulute Lodges & Resorts – SU, Lda.

Matitech Solutions, Lda.

Maxmedia, Lda.

Mozambique Engineering and Logistics Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MT Beúlas Serviços e Comércio, Lda.

Namuguelengue Account Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndzuri, Lda.

Nerion Grupo, Limitada.

Novas Soluções, Limitada.

Ocean Tourism – SU, Limitada.

Omega Capital, Lda.

Pedras Brilhantes Mineradas, Lda.

POPS - Partilha de Oportunidades Pedagógicas e Serviços – SU, Lda.

Pronto Security, Lda.

Rasoi Multi Services, Limitada.

Sealink Logistics, SA.

Socimo Capital, SA.

Stenko Holdings, Limitada.

Tânia Massinga, Lda – SU, Lda.

Terlco, Lda.

Tricamo Village, Limitada.

Tricamo Village, Limitada.

Ulinzi Transporte e Loística, Lda.

Vava & Filhos, Lda.

Weplok, Lda.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Alexandrina Arnaldo Nhauando, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Alexandra Arnaldo Nhauando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Abril de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Pedro Árabe e Amina Faqui a efectuarem a mudança do nome do seu filho Muareria Antumane Pedro Árabe, para passar a usar o nome completo de Emerson Antumane Pedro Árabe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Março de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11517L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de Dezembro de 2023, foi atribuída a favor de Flamingo Material Supplying & Trading, SA, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11517L, válida até 6 de Dezembro de 2028, para grafite e minerais associados, no Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 46' 30,00"	38º 44' 40,00"
2	- 12º 46' 30,00"	38º 45' 50,00"
3	- 12º 48' 0,00"	38º 45' 50,00"
4	- 12º 48' 0,00"	38º 45' 40,00"
5	- 12º 48' 50,00"	38º 45' 40,00"
6	- 12º 48' 50,00"	38º 44' 50,00"
7	- 12º 48' 30,00"	38º 44' 50,00"
8	- 12º 48' 30,00"	38º 44' 30,00"
9	- 12º 48' 10,00"	38º 44' 30,00"
10	- 12º 48' 10,00"	38º 44' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Março de 2024. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11136L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 29 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Hard Rock Mining - IV. CO, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11136L, válida até 29 de Abril de 2030, para quartzo, água-marinha, berilo, tantalite, lítio, minerais associados e turmalina, nos Distrito de Pebane e Gile, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 06' 00,00"	38º 50' 30,00"
2	- 16º 06' 00,00"	38º 55' 30,00"
3	- 16º 06' 40,00"	38º 55' 30,00"
4	- 16º 06' 40,00"	38º 55' 40,00"
5	- 16º 07' 10,00"	38º 55' 40,00"
6	- 16º 07' 10,00"	38º 56' 10,00"
7	- 16º 07' 20,00"	38º 56' 00,00"
8	- 16º 07' 20,00"	38º 55' 40,00"
9	- 16º 07' 40,00"	38º 55' 40,00"
10	- 16º 07' 40,00"	38º 55' 30,00"
11	- 16º 07' 50,00"	38º 55' 30,00"
12	- 16º 07' 50,00"	38º 55' 20,00"
13	- 16º 08' 10,00"	38º 55' 20,00"
14	- 16º 08' 10,00"	38º 54' 50,00"
15	- 16º 09' 00,00"	38º 54' 50,00"
16	- 16º 09' 00,00"	38º 52' 50,00"
17	- 16º 08' 40,00"	38º 52' 50,00"
18	- 16º 08' 40,00"	38º 52' 40,00"
19	- 16º 08' 30,00"	38º 52' 40,00"
20	- 16º 08' 30,00"	38º 52' 30,00"
21	- 16º 08' 20,00"	38º 52' 30,00"
22	- 16º 08' 20,00"	38º 52' 20,00"
23	- 16º 08' 10,00"	38º 52' 20,00"
24	- 16º 08' 10,00"	38º 52' 10,00"
25	- 16º 07' 50,00"	38º 52' 10,00"
26	- 16º 07' 50,00"	38º 51' 50,00"
27	- 16º 07' 30,00"	38º 51' 50,00"
28	- 16º 07' 30,00"	38º 51' 30,00"
29	- 16º 07' 10,00"	38º 51' 30,00"
30	- 16º 07' 10,00"	38º 51' 10,00"
31	- 16º 07' 00,00"	38º 51' 10,00"
32	- 16º 07' 00,00"	38º 51' 00,00"
33	- 16º 06' 50,00"	38º 51' 00,00"
34	- 16º 06' 50,00"	38º 50' 50,00"
35	- 16º 06' 20,00"	38º 50' 50,00"
36	- 16º 06' 20,00"	38º 50' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Julho de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11132L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Hard Rock Mining - V CO, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11132L, válida até 11 de Março de 2029, para quartzo, água-marinha, berilo, tantalite, lítio, minerais associados e turmalina, no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 38' 50,00"	37° 43' 50,00"
2	- 16° 39' 50,00"	37° 43' 50,00"
3	- 16° 39' 50,00"	37° 40' 20,00"
4	- 16° 40' 00,00"	37° 40' 20,00"
5	- 16° 40' 00,00"	37° 32' 30,00"
6	- 16° 40' 30,00"	37° 32' 30,00"
7	- 16° 40' 30,00"	37° 31' 40,00"
8	- 16° 40' 00,00"	37° 31' 40,00"
9	- 16° 40' 00,00"	37° 30' 10,00"
10	- 16° 39' 30,00"	37° 30' 10,00"
11	- 16° 39' 30,00"	37° 30' 40,00"
12	- 16° 39' 00,00"	37° 30' 40,00"
13	- 16° 39' 00,00"	37° 29' 00,00"
14	- 16° 39' 20,00"	37° 29' 00,00"
15	- 16° 38' 20,00"	37° 28' 00,00"
16	- 16° 34' 40,00"	37° 28' 00,00"
17	- 16° 34' 40,00"	37° 24' 30,00"
18	- 16° 34' 10,00"	37° 24' 30,00"
19	- 16° 34' 10,00"	37° 22' 50,00"
20	- 16° 33' 10,00"	37° 22' 0,00"
21	- 16° 33' 10,00"	37° 19' 30,00"
22	- 16° 31' 40,00"	37° 19' 30,00"
23	- 16° 31' 40,00"	37° 13' 50,00"
24	- 16° 30' 50,00"	37° 13' 50,00"
25	- 16° 30' 50,00"	37° 23' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
26	- 16° 32' 30,00"	37° 23' 40,00"
27	- 16° 32' 30,00"	37° 30' 10,00"
28	- 16° 36' 30,00"	37° 30' 10,00"
29	- 16° 36' 30,00"	37° 32' 50,00"
30	- 16° 38' 50,00"	37° 32' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Abril de 2024. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11200L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Hard Rock Mining, II CO, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11200L, válida até 30 de Abril de 2030, para quartzo, água-marinha, berilo, tantalite, lítio, minerais associados e turmalina, no Distrito de Gile, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 31' 30,00"	38° 14' 50,00"
2	- 15° 31' 30,00"	38° 18' 50,00"
3	- 15° 29' 50,00"	38° 18' 50,00"
4	- 15° 29' 50,00"	38° 22' 00,00"
5	- 15° 30' 50,00"	38° 22' 00,00"
6	- 15° 30' 50,00"	38° 25' 00,00"
7	- 15° 36' 30,00"	38° 25' 00,00"
8	- 15° 36' 30,00"	38° 14' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Julho 2025. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AGRI K, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035355, uma sociedade denominada AGRI K ,Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ngoni Fidelis Kaitano, solteiro, natural de Murewa, de nacionalidade zimbabweana, residente na Cidade de Chimoio, portador Passaporte n.º FN573381, emitido em Zimbabwe, a 7 de Março de 2016.

Segundo: Ronaldo Martinho Chabata, solteiro, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 06004733208A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Chimoio, 22de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação AGRI, K Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) compra e vendas de insumos agrícolas;

b) compra e venda de produtos e equipamento agrícola.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Quatro) Mediante a deliberação do respectivo conselho de administração poderá, a sociedade, participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedade, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil meticais subdividido em duas quotas nos seguintes valores:

- a) uma quota de dezanove mil e seiscentos meticais (19 600,00MT) pertencente a Ngoni Fidelis Caetano;
- b) uma quota de quatrocentos meticais (400,00MT) pertencente a Ronaldo Martinho Chabata.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, em qualquer caso se observarão as exigências da lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas da participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão do sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo de Ngoni Fidelis Kaitano.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Ngoni Fidelis Kaitano ou de um procurador munido de mandato específico.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2026. —
O conservador, ilegível.

Agronegocio e Transportes Soares — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105069798, uma sociedade por quotas denominada por Agronegocio e Transportes Soares — Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial vigente, por Júlio Soares, solteiro, de 50 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Soares Mepapa e de Isabel Mechoio, natural de Cuamba, Província do Niassa, portador do BI n.º 010201008043P, emitido a 5 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente na Cidade de Cuamba.

Deseja constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade unipessoal, nos termos

do artigo 74º vigente, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Agronegocio e Transportes Soares — SU. Lda e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mutxora, Distrito de Cuamba, Província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou até mesmo qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades de aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima mencionadas, desde que devidamente autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), subscrito e realizado pelo sócio, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Júlio Soares.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelo sócio único.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá o sócio deliberar, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando o actual sócio de preferência na alienação ou na admissão de novo sócio, a quem serão sediadas as novas quotas.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão as seguintes aplicações:

- a) a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) a parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo proprietário da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros (esposa e filhos) assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao prescrito nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

E tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Lichinga, 2 Abril de 2026. — O conservador, *Artiel José Bento*.

Agricultural and Ecological Systems International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da Agricultural and Ecological Systems International, Limitada, realizada na sua sede social sita na Avenida Julius Nyerere, primeiro andar - esquerdo, flat 1, n.º 446, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada sob NUEL 100016605, no dia 5 de Junho de 2025, com capital de 40.000,00MT(quarenta mil meticais), os sócios deliberaram o aumento do capital social de 40.000,00MT(quarenta mil meticais), para 1.622.500,00MT (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos meticais).

Em consequência disso, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.622.500,00MT (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a duas quotas desiguais dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 1.622.499,00MT (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove meticais), correspondente a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, pertencentes à sócia Manica I Timber Investments, Ltd;
- b) uma quota no valor de 1,00MT (um metical), correspondente à 0,01% (zero vírgula zero um) do capital social, pertencentes à sócia Elaborx AG.

Maputo, 10 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Airfild Solutions Consulting — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070728, uma sociedade denominada Airfild Solutions Consulting — Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Evaristo Paulo Augusto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502855C, casado em regime de comunhão geral de bens, com Margarida Ericka de Jesus Monteiro, residente no Quarteirão 26, Casa 6, Bairro de Jardim, Distrito de KaMubucwana, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Airfild Solutions Consulting — Sociedade Unipessoal, Lda, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMubucwana, Bairro de Jardim, Rua do Algodão, Prédio 55, 2.º andar - direito, fat 6.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em infraestruturas aeroportuárias;
- b) gestão e engenharia de manutenção;
- c) serviços técnicos especializados;
- d) sistemas de segurança operacional (safety);
- e) consultoria e suporte administrativo.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, (150.000,00MT), correspondente a uma quota única, pertencentes ao sócio Evaristo Augusto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Evaristo Paulo Augusto, que fica designado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

AKS Multiservice, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069748 uma sociedade denominada AKS Multiservice, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ercio Razak da Silva, nascido a 5 de Dezembro de 1993, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100028075N, residente na Casa n.º 320, Q. 02, Bairro de Malhampsene, Matola.

É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação AKS Multiservice, Lda, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Alto Maé, n.º 1123, Avenida Albert Luthuli, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: venda e aluguer de equipamentos de mineração, construção e agricultura; venda de peças e acessórios para equipamentos de mineração; prestação de serviços de logística; serviços de procurement (aprovisionamento); compra e venda de viaturas, acessórios e bens diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente na totalidade ao sócio único, Ercio Razak da Silva.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, Ercio Razak da Silva, que desde já é nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) O gerente tem os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação: constituição de reservas legais, nos termos da lei; o remanescente será destinado ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2026. —
O conservador, ilegível.

AL-Hayat Empreendimentos de Africa, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063378, uma sociedade denominada AL-Hayat empreendimentos de Africa, Lda.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Abdul Mutualibo Fatima, casado em regime de comunhão de bens adquiridos,

com Nasra Abdillahi Ismail, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente em Maputo, Bairro Central, Rua Solipa Norte, Casa n.º 37, Quarteirão 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003994131, emitido a 10 de Julho de 2019, com validade vitalícia.

Segundo: Abdullahi Moalin Bashir, solteiro, de nacionalidade americana, residente em 617 Cedar Ave S A183, Minneapolis, MN 55454, EUA, portador do Passaporte n.º 561797339, emitido a 8 de Fevereiro de 2018, válido até 7 de Fevereiro de 2028.

Terceiro: Axrak Juma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Rua Solipa Norte, Casa n.º 37, Quarteirão 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630775Q, emitido a 15 de Fevereiro de 2022.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação AL-Hayat Empreendimentos de Africa, Lda., sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede principal em Rua Solipa Norte n.º 37, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sedes destacadas, filiais, sucursais, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Desde já ficam estabelecidas sedes destacadas na Província de Maputo, Distrito de Matutuine – Bela Vista, e na Província de Inhambane, Município da Maxixe.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando-se com a assinatura da escritura pública por ambos os sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto principal:

- desenvolvimento comunitário e sustentável, incluindo a promoção da agricultura sustentável, o abastecimento de água potável e o saneamento básico;
- prestação de serviços educativos de curta duração, de carácter profissionalizante, incluindo formações técnicas e capacitações para jovens e adultos;

- c) exploração de atividades agropecuárias, compreendendo agricultura, pecuária, produção e comercialização de produtos agrícolas, leite e seus derivados;
- d) produção e comercialização de ovos e frangos de corte;
- e) exploração de atividades turísticas com especial enfoque no agroturismo;
- f) promoção do agroturismo mediante o arrendamento de casas, exploração de restaurante-bar, salas de conferências, serviços de transporte, acampamento, lazer musical e demais atividades relacionadas;
- g) exercício de atividades de comércio em geral, por grosso e a retalho;
- h) prestação de serviços de consultoria a empresas, designadamente nas áreas de gestão, tecnologias de informação e comunicação (TIC), elaboração e execução de projetos correlacionados, bem como instalação de painéis publicitários;
- i) comercialização de equipamentos de tecnologia de informação e de escritórios;
- j) importação e exportação de mercadorias de qualquer natureza permitida por lei;
- k) prestação de serviços de expedição de encomendas e correspondência;
- l) contratação e/ou subcontratação de técnicos nacionais ou estrangeiros, para a realização das suas actividades;
- m) painéis publicitários.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito em dinheiro e bens, dividido em quotas da seguinte forma:

- a) Abdul Mutualibo Fatima, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Abdullahi Moalin Bashir, no valor de 23.000,00MT (vinte e três mil meticais), correspondentes a 48% do capital social;
- c) Axrak Juma, 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 2% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão/divisão de quotas entre sócios é livre, mas depende de aprovação da

sociedade pela assembleia geral, que terá direito de preferência.

Dois) O valor da amortização será determinado por balanço aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Abdul Mutualibo Fatima que desde já fica administrador, podendo sempre que se julgar necessário nomear um procurador ou mandatário para o representar.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do balanço e outros assuntos constantes da convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

Um) O balanço será encerrado a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos terão a seguinte destinação: 5% para reserva legal.

Três) O restante será distribuído entre os sócios na proporção das quotas, após deduções deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de um dos sócios. A continuidade será assegurada pelos sócios remanescentes, herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Tudo quanto não estiver previsto neste estatuto será regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O conservador, ilegível.

ATA Construções, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta extraordinária da sociedade ATA Construções, Lda, matriculada sob NUEL 100088088, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas e a nomeação do administrador na sociedade em que altera os

artigos terceiro e sexto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Mehmet Ali Coban, com uma quota no valor de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social;
- b) Muhammed Said Birlik, com uma quota no valor de seis milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- c) Murat Kurt, com uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador único, Muhammed Said Birlik, com plenos poderes de gestão e representação, podendo, em nome e representação da sociedade, assinar contratos de compra e venda, escrituras, bem como quaisquer outros documentos relacionados com estes e outros processos futuros, incluindo a movimentação de contas bancárias, nos termos e condições que melhor entender no interesse da sociedade, podendo ainda praticar todos os actos e efectuar todos os registos que se mostrem necessários ou convenientes para a plena execução das deliberações tomadas na presente assembleia.

Matola, 31 de Março de 2026. —
O conservador, ilegível.

Avenida - Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu a assembleia geral da Avenida - Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 11, 3º piso - Polana Shpping, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101891798, com capital social de doze milhões de meticais, onde deliberaram a cessão da quota no valor nominal de três milhões

que a sócia TDO-Gestora de Participações Sociais, S.A detinha na referida sociedade que cede a favor da sócia Teixeira Duarte – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A e a sócia TEDAL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A, também cede a totalidade da sua quota no valor nominal de nove milhões de meticais a favor da sócia, Teixeira Duarte - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários S.A, por sua vez a sócia única manifesto a vontade de transformar a sociedade por quotas limitada, em sociedade unipessoal por quotas limitada. E consequente alteração integral dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Avenida - Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros — SU, Lda., tem a sua sede em Moçambique, na Av. 24 de Julho, n.º 11, 3.º piso - Polana Shpping, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção, comercialização e exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros, imobiliários, a importação de quaisquer bens, produtos ou serviços para tais fins, bem como o exercício de quaisquer outras actividades não exceptuadas por lei, que seja deliberado pela assembleia geral prosseguir.

Dois) A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), representado por 1 (uma) quota com igual valor nominal, detida pela Teixeira Duarte – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares realizadas em dinheiro, até ao montante global de vinte milhões de meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

Três) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) Os sócios poderão acordar a realização de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, mediante deliberação unânime da assembleia geral da Sociedade, que determinará os prazos e demais termos e condições para a realização das mesmas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão inter vivos de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, tem preferência na aquisição, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Três) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respetiva participação social a terceiros deve comunicar por carta ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mas se mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção das dos sócios que a pretenderem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma

obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa coletiva, se dissolver;

e) se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo quinto.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuada a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral o decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos a convocação para as assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem de trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três) As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes, ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sua sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores

que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia vier a deliberar.

Dois) Para administrador pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos.

Quatro) Aos administradores competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas, quer nos termos da legislação moçambicana, quer nos de organismos internacionais;
- b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar, local ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;
- d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;
- e) constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;
- f) convocar a assembleia geral da sociedade sempre que o entenda necessário;
- g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para realização dos fins sociais.

Cinco) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) pelas assinaturas, em conjunto, de quaisquer dois administradores;
- b) pelas assinaturas, em conjunto, de um administrador e de um mandatário social ou de dois mandatários sociais quanto a estes dentro dos limites dos respectivos mandatos;
- c) pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os preciosos termos que constarem da respectiva procuração especial.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das outras disposições

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omissso regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2026.— O técnico, *ilegível*.

Bay Rachide — Sociedade Unipessoal, por Acções Simplificadas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105057970, uma sociedade denominada, que a mesma reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes. É celebrado, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o contrato de sociedade por Fernando Rachide Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030146307II, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de Junho de 2022, titular de NUIT 126158025. Constitui uma sociedade unipessoal, por acções simplificadas, de comercialização agrícola, de produtos alimentícios, bebidas alcoólicas, transporte e comercialização de combustíveis, material de construção, aluguer de viaturas e prestação de serviços, transporte e logística, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bay Rachide — Sociedade Unipessoal, por Acções Simplificadas, a qual rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade, poderá:

- a) transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as principais actividades: transporte e logística, aluguer de viaturas, transporte e comercialização de combustíveis, comercialização agrícola, insumos agrícolas, material de construção, transporte e comercialização de bebidas

alcoólicas, papelaria reprografia, fornecimento de produtos alimentícios e actividades conexas, importação e exportação de diversos produtos e outras actividades conexas N/E, estatuídas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, sócios e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) este, correspondendo a uma única quota do sócio, correspondente 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activo ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Fernando Rachide Júnior, director executivo, ou seu representante em procuração.

Dois) O sócio terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar os documentos relativos, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência da sociedade ou por um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura dos sócios ou seus representantes.

Quatro) E vedado a qualquer dos sócios ou mandatário, assinar em nome da Sociedade, qualquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma ou actos ilícitos ou ilegais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como reserva uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo e os lucros apurados serão deduzidos:

a) a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;

b) as garantias que por deliberação da assembleia geral devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

c) a parte remanescente dos lucros será para o único sócio de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na república de moçambique e nas deliberações da assembleia geral.

Lichinga, 22 de Janeiro de 2026. —
O conservador, *Artiel José Bento*.

Bluemoon Mineral Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e seis da sociedade Bluemoon Mineral Group, Lda, com sede na Av. Marginal, Bairro da Polana Cimento, n.º 4985, 1.º andar, Cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT, matriculado sob NUEL 101223604, deliberaram destituição de representantes e nomeação de novo responsável, onde Ndavheleseni Lodwick Mareda, como director-geral da empresa; e Nuro José Essimela, como representante das empresas Makole Group Pty, Ltd e Black Royalty Minerals Pty.

Em consequência da destituição dos representantes e nomeação de novo responsável, é verificado e alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo de Ndavheleseni Lodwick Mareda, nomeado como director-geral.

As empresas Makole Group Pty, Ltd e Black Royalty Minerals Pty passam desde já ao cargo de Nuro José Essimela, como representante.

Maputo, 6 de Abril de 2026.— O técnico,
ilegível.

Brimoz Agropecuária — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Brimoz Agropecuária — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100275333, foi decidido pelos sócios a mudança do endereço na sociedade

em que altera o artigo primeiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Brimoz Agropecuária — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no Distrito de Namaacha, Bairro Goba, Parcela 157, Posto Administrativo de Changanane.

Matola, 30 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Cerenim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 24 de Março de 2026, nas instalações da sede social, sita em Maputo, Avenida Kenneth Kaunda 697, reuniu-se em assembleia geral extraordinária na sociedade Cerenim, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais, no dia 17 de Agosto de 2020, sob NUEL 101371085, com o capital social de dez milhões de meticaís, devidamente constituída nos termos das leis da República de Moçambique, o sócio Ahmet Erdem, detentor de uma quota no valor nominal de nove milhões de meticaís, representativa de noventa por cento do total do capital social, o sócio Omer Erdem, detentor de uma quota no valor nominal um milhão de meticaís, representativa de dez por cento do capital social, tendo sido unanimemente acordado realizar a reunião.

Ficou decidido a alteração da sede social da sociedade da actual Rua A.W. Bayly n.º 61, Maputo, para Avenida Kenneh Kaunda, n.º 697, Maputo.

Com consequência dessa deliberação tomada, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneh Kaunda, n.º 697, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e território estrangeiro.

Maputo, 24 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

CMJ Logistica, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Março de dois mil e vinte e seis, exarada da folha um a três do

contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105070190, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação CMJ Logística, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Intaka, Q.10, Casa 85, Província de Maputo, Distrito da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no Boletim da República.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades: transportes e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente à soma de três quotas, distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Johane Cherindza;
- b) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Roberto Ribeiro;
- c) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Michael Juliasse Afomane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos seus sócios Francisco Johane Cherindza, Jaime Roberto Ribeiro e Michael Juliasse Afomane.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios, podendo ser qualquer um deles: Francisco Johane Cherindza, Jaime Roberto Ribeiro e Michael Juliasse Afomane, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um trabalhador da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 1 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Darkblue Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta da assembleia extraordinária da sociedade Darkblue Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105037915, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas, alteração da sede, alteração da administração da sociedade em que altera os artigos primeiro, quarto e sétimo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Darkblue Security, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Matola G, Rua da Juventude, n.º 140, r/c, Província de Maputo, podendo abrir sucursais ou outras delegações em todo território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 839.000,00MT (oitocentos

e trinta e nove mil meticais), correspondente a três quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 335.600,00MT correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Alfredo Nhassengo;
- b) uma quota no valor de 251.700,00MT correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Lucas Paulo Matusse;
- c) uma quota no valor de 251.700,00MT correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio François Bekker.

Dois) Os sócios deliberaram, por unanimidade, que a administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios Dércio Alfredo Nhassengo e Lucas Paulo Matusse, os quais assumem poderes de representação e gestão nos termos legais. Fica assim alterado o artigo sétimo, nomeadamente:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será feita pelos sócios Dércio Alfredo Nhassengo e Lucas Paulo Matusse.

Dois) A assembleia deliberou, ainda, manter inalteradas todas as demais disposições do contrato de sociedade, que permanecem válidas e eficazes em tudo o que não colida com as deliberações ora aprovadas.

Matola, 28 de Janeiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Déjà Vu Chocolat e Cafés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, da assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas Déjà Vu Chocolat e Cafés, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101911950, com sede na Rua comandante Baeta Neves, n.º 3, Malanga, Maputo, Moçambique, treze mil novecentos e quarenta e quatro a folhas setenta e oito verso do livro C traço trinta e quatro, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais) (doravante referida como sociedade), deliberaram a dissolução da sociedade, por deliberação dos sócios sendo adicionada a referência em liquidação a sua denominação social, passando esta a ser Déjà Vu Chocolat e Cafés, Limitada – em Liquidação.

Maputo, 30 de Março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Digital Core, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105022654, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Digital Core, Lda, constituída pelos sócios Venâncio Marta Mazivele Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110202677297A, emitido a 14 Julho de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Mahotas, Q. n.º 08, Casa 108; e Expogate International Lda, com sede em Fomento, Av. 25 de Setembro, n.º 586, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 297/A, Contribuinte Fiscal n.º 10503782, neste acto representado por Yuran Miguel Daniel Sengo, na qualidade de director-geral, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Digital Core, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. Milagre Mabote, n.º 142, r/c, Bairro Malhagalene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- comércio a retalho de equipamentos das tecnologias da informação e comunicação (TIC/ICT);
- comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações;
- actividades de consultoria em informática, gestão, exploração de equipamento informático, programação informática, consultoria e programação informática;
- gestão e exploração de equipamento informático;
- portais WEB;
- actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas;
- aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores), sem operador.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído:

- Expogate International, Lda, com 50% correspondente a 50.000,00MT;
- Venâncio Marta Mazivele Júnior, com 50% correspondente a 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Venâncio Marta Mazivele Júnior e Yuran Miguel Daniel Sengo, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura dos sócios Yuran Miguel Daniel Sengo e Venâncio Marta Mazivele Júnior;
- pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato social serão decididos pela sócia única, com observância das normas legais aplicáveis, dos princípios da boa-fé, da função social da empresa e das práticas empresariais usuais.

Maputo, 2 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Editora Vértice Literário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de 2024, foi constituída, e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038849, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Editora Vértice Literário, Limitada, e por deliberação em acta do dia cinco do mês de Março de dois mil e vinte e seis os sócios Bonifácio Barnabassa Fabião Fombe, Egas Manuel Mepuanda que decidiram deliberar validamente sobre o único ponto de agenda: cessão de quotas e retirada do sócio na sociedade; deliberar sobre a actualização da estrutura societária, incluindo a amortização da quota do sócio retirante e a consequente redistribuição das quotas entre os sócios remanescentes; aprovar a nova redacção do artigo do contrato de sociedade relativo ao capital social e distribuição de quotas.

A reunião foi presidida pelo sócio Bonifácio Barnabassa Fabião Fombe, na qualidade de administrador da sociedade, o qual declarou aberta a sessão após verificada a presença da totalidade dos sócios.

Em consequência das deliberações tomadas, foi aprovada por unanimidade a nova redacção do contrato de sociedade, passando a constar os seguintes termos:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Bonifácio Barnabassa Fabião Fombe;
- uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Egas Manuel Mepuanda.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- que sejam objecto de arrolamento, penhor, arresto, apreensão ou sujeitas a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- que sejam objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este seja legalmente exigido;
- no caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- por acordo dos sócios;
- no caso de insolvência do sócio titular;
- actualizações legais e administrativas.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração mantém-se inalterado.

Tete, 1 de Abril de 2026. — O conservador,
Lismo Baera Júnior.

Education Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2026, nesta Cidade de Maputo, foi constituída a sociedade Education Ventures, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070504, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominada Education Ventures, Limitada, com sede na Cidade de Matola, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a criação e gestão de estabelecimentos de ensino, investigação, extensão bem como entidades de comercialização de produtos baseados conhecimento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada, a sociedade pode:

- a) exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais;
- b) participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais ou associar-se a elas.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcio, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é um milhão e setecentos mil meticais, dividido de seguinte forma:

- a) Mahomed Siddik Abdul Rashid, titular de uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a 75% do capital social, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2526 A, Bairro Central;
- b) Greensun, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101370399, representada por

Hiani Francisco António Pondeca, titular de uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de, pelo menos, dois administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes, delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) a criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Estrela da Moda, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064201, uma sociedade denominada Estrela da Moda, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Fedelix Orlando – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301639636I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Abril de 2021, residente no Bairro de Maxaquene - B, Q.n.º 65, Casa n.º 125, r/c, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxaquene.

Segundo: Fudong Yin – solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER05586I4, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da China, a 14 de Janeiro de 2026, residente no Bairro Costa do Sol, Av. Acordos de Inkomati, Condomínio Vila Sol, Casa n.º 10, r/c, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Estrela da Moda, Lda – doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Xipamanine, Rua da Zambeze, n.º 230, r/c, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Nhamankulu, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio geral de roupas, calçados e seus acessórios com importação e exportação, serviços de consultoria científicas e técnicas similares, venda de máquinas e equipamentos industriais, venda de produtos cosméticos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- uma quota no valor de 10.000,00MT pertencente ao sócio Fedelix Orlando;
- uma quota no valor de 90.000,00MT pertencente à sócia Fudong Yin.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro,

as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Fedelix Orlando e Fudong Yin, que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada pelos sócios.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócia poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta

e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 6 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



Evecraft Consulting, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067198, uma sociedade denominada Evecraft Consulting, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Mércia Engrácia Lopes Francisco Mafuiane, nascida a 12 de Setembro de 1980, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100570673P, emitido a 22 de Julho de 2024, residente na Rua do Rio Lúrio, Q. 1, C. 268, na Matola, actualmente designada a primeira sócia.

Segundo: Dália Nicole U. Fonseca Castelo David, nascida a 30 de Dezembro de 1984, casada em regime de bens adquiridos, com

Heisler Idume Batista de Sousa Castelo David, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100040812I, residente no Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica BLC 04 EDF 01, Cidade de Maputo, actualmente designada por segunda sócia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Evecraft Consulting, Lda, com sede nesta Cidade, Bairro de Malhangalene, Av. Ilha de Moçambique n.º 125, R/C.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) organização, produção, coordenação e gestão integral de eventos corporativos, empresariais e institucionais, incluindo congressos, fóruns, conferenciais, feiras, seminários, reuniões de alto nível e eventos híbridos;
- b) fornecimento e prestação de serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a duas quotas iguais, pertencente aos sócios:

- a) Mércia Engrácia Lopes Francisco Mafuiane, com uma quota de 50% no valor nominal de dez mil meticais;
- b) Dália Nicolau U. Fonseca Castelo David, com uma quota de 50% no valor nominal de dez mil de meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Mércia Engrácia Lopes Francisco Mafuiane e Dália Nicolau U. Fonseca Castelo David, que ficam designadas administradoras.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

FC Ventures, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050700043, uma entidade denominada que se rege FC Ventures, Lda.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Freddie Jairo Timoteo Mavimbe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110300203986C, emitido a 17 de julho de 2024, residente na Av. Francisco Orlando Mgumbwe n.º 650, Bairro Polana Cimento, KaMpfumu.

Segundo: Claudio César Cumbe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100664731B, emitido a 25 de julho de 2024, residente na Av. Amilcar Cabral n.º 527, Bairro Central, KaMpfumu.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FC Ventures, Lda tem a sua sede na Av. Francisco Orlando Mgumbwe 650, R/C, Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) comércio e distribuição de diversos produtos;
- b) serviços de transporte e logística;
- c) engenharia e construção civil;
- d) aluguer de equipamentos e máquinas diversas; e
- e) serviços de consultoria e gestão de negócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) subdividido da seguinte forma:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Freddie Jairo Timoteo Mavimbe;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Claudio César Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser dos consentimentos dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos dois sócios Freddie Jairo Timoteo e Claudio César Cumbe, sendo estes nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios Freddie Jairo Timoteo Mavimbe e Claudio César Cumbe ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) O acto de mero expediente obrigará a assinatura de um dos administradores ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Ferragem Acácia, Lda

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e na sede Social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Ferragem Acácia, Lda, sita na Av. Guerra Popular n.º 196, r/c, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, com o capital social de vinte e cinco mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101857999, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de 13.750,00MT (treze mil e setecentos e cinquenta meticaís) que a sócia Guihua Yang possuía e que dividiu em duas, sendo uma no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís) que cede a Jue Li; e a outra no valor de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticaís) que cedeu a Huasheng Li.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, ficam assim alterados os artigos quinto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Jue Li;
- b) uma quota no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Huasheng Li.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jue Li.

Maputo, 6 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

**FFH-Henan Guoji
Imobiliária, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dia vinte e nove do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade FFH-Henan Guoji Imobiliária, Lda, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105032116, com capital subscrito de 105.000,00MT (cento e cinco milhões de meticaís).

Em consequência da alteração do endereço é alterado o artigo 2º dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal kaMavota, Bairro das Mahotas, condomínio Vila Romão, Rua da Igreja, n.º 661, porta 1B, Cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro.

(Sucursal)

A sociedade tem a sua sucursal na Província de Maputo, Matola, Intaka, Vila Intaka – Cidade dos Sonhos, Casa 29-1.

Maputo, 9 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Financhor Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral realizada pelas nove horas e trinta minutos, do dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e seis, realizou-se uma sessão da assembleia geral da sociedade Financhor Mocambique, Limitada, com sede Av. Emília Daússe, n.º 2239, 2.º andar, Bairro Central B, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100802120, deliberaram o cedência de quotas e nomeação do administrador, alteração do endereço da sede e alteração do objecto social.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro (designação e sede), terceiro (objecto social) quarto (capital social), e sétimo, (administração e gerência) dos estatutos, que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Financhor Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Rua da Frente da Libertação de Moçambique, n.º 56, rés-do-chão, Bairro Sommersield, Cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- comércio a grosso e a retalho de produtos químicos para limpeza e higienização industrial e doméstica, produtos para controlo de pragas e dedetização, desinfetantes, saneantes, e outros produtos químicos e petroquímicos;
- comércio a grosso e a retalho de equipamentos de protecção individual, tais como luvas, máscaras, óculos de protecção, capacetes, vestuário de segurança, calçado de protecção, e outros acessórios e equipamentos para uso profissional e de segurança no trabalho;
- comércio a grosso e a retalho de bens e equipamentos diversos, incluindo bicicletas, caixas térmicas (cool boxes), conta-gotas, mochilas, megafones, t-shirts, chapéus, e outros materiais de trabalho e promocionais;

d) comércio a grosso e a retalho de diversos bens alimentares e consumíveis diversos de uso doméstico e industrial;

e) importação e exportação de todos os produtos e equipamentos que constituem o seu objecto social;

f) prestação de serviços de consultoria, formação e assistência técnica relacionados com a segurança no trabalho, manuseamento de produtos químicos, controlo de pragas, higiene e saneamento ambiental;

g) quaisquer outras atividades conexas, complementares ou acessórias aos seus objetivos principais, desde que legalmente permitidas e devidamente licenciadas pelas autoridades competentes em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), cuja quota está dividida da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 95% de capital, pertencente a Camila Cristina Guambe Esteves;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% de capital, pertencente a Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

ARTIGO SÉTIMO

(administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será exercida por Alexandre Alves Marcondes Pedrosa e Ercilia Esseneta Elias Pelembe, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110101444551S.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia-geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferido.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Forno Santa Marta, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105047974, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Forno Santa Marta, Lda, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito da Matola, Bairro Intaka 2, Quarteirão 24, Casa n.º 485.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de panificação, padaria, pastelaria, pizzaria, restauração, confecção e comercialização a retalho e a grosso de produtos alimentares e bebidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas iguais, dividido do seguinte modo:

- a) 50% pertencente a Elves Pedro Francisco que corresponde 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) do capital social;
- b) 50% pertencente a Teófilo Maiva Salvador Mapsanganhe que corresponde a 50.000,00MT (cinquenta mil mil meticaís) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

Três) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas dos sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Elves Pedro Francisco, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Os lucros líquidos serão apurados anualmente e distribuídos proporcionalmente às quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Matola, 23 de Maio de 2025 —
A conservadora, *ilegível*.

Global Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2026 matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001550, uma entidade denominada Global Metals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Gabriel Sousa Domingos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010117383IN, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua 7 de Setembro, Q. 19, Casa 296, Belo Horizonte, em Maputo, designadamente primeiro contraente.

Segundo: António Américo Valentim, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081108883384Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane, residente em Povoado de Batapó, Mocodoene, Morrumbene, designado segundo contraente.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Global Metals Limitada, constitui-se sob forma de

responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Quarteirão n.º 27, Casa n.º 166, Distrito KaMavota, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria geo-ambiental;
- b) planeamento de minas;
- c) gestão de explosivos e planos de fogo;
- d) exploração geotécnica e mineira;
- e) processamento mineiro;
- f) comercialização de produtos mineiros;
- g) prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- h) transporte rodoviário;
- i) despacho aduanheiro, importação e exportação de máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), totalmente subscrito em dinheiro na proporção de 50% por cada um dos sócios, nomeadamente:

- a) Gabriel Sousa Domingos 50%, correspondente a 10.000,00MT do capital social;
- b) António Américo Valentim 50%, correspondente a 10.000,00MT do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por Domingos Sousa Domingos, como presidente de conselho de administração e, como administrador, António Américo Valentim ou por qualquer outra pessoa a ser indicada.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do PCA ou do administrador ou de um mandatário, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Para efeito de movimentação das contas bancárias, a sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou de um mandatário.

Quatro) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada elou repartida entre os demais sócios e seus mandatários ou aqueles mencionados na procuração elou nos acordos estabelecidos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O conservador, ilegível.

Gold Flavor Restaurante & Bar, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexistente o nome Andreia da Conceição Pereira Aliang publicado no Boletim da República n.º 20/2026, da III Série, de 30 de

Janeiro, rectifica-se que onde se lê: «Andreia da Conceição Pereira Alinag», deve ler-se: «Andreia da Conceição Pereira Aliang».

Maputo, 8 de Abril de 2026. — O conservador, ilegível.

HASE — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e dois de Janeiro do ano dois mil e vinte e seis, a sociedade HASE — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 105005967, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se HASE — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como sede no Bairro da Costa do Sol, Avenida da Marginal, parcela n.º 809/1-A, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencem ao sócio único, Amjad Ali.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Fica desde já, nomeado administrador e representante da sociedade, Amjad Ali, competindo-lhe ainda, decidir em conformidade com as disposições legais e ou estatutárias, sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente: gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele; compete ainda deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente: pedido de convocação de assembleias gerais; elaboração da proposta de relatório e contas anuais; propor o aumento e redução do capital social; deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro; modificação na organização da sociedade; extensão ou redução das actividades da sociedade; estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades; emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato; gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio; outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras

públicas contratos e respectivas alterações; dar ou tomar de arrendamento; promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis; abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques; receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro; passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos; ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos; assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito; retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade; fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos; fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los; assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente; tratar de quaisquer assuntos de natureza laboral; constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais; executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal; qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de administração. a participação no capital social de outras sociedades; celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades; a contratação de empréstimos ou financiamentos.

Maputo, 9 de Abril de 2026. — O técnico, ilegível.

ISC Empresariais e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada por escrito, em acta avulsa lavrada aos dezassete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100604892, à deliberação e aprovação, pela sociedade e pelo sócio, da alteração da denominação da sociedade de Muando Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, para Limitada para Victamaik — Sociedade Unipessoal, Limitada, alteração da sede de Beira para Maputo, e inclusão de actividade de imobiliário, consequentemente, a alteração parcial do pacto social, designadamente nos artigos primeiro, segundo e terceiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Victamaik — SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua das Dálias, n.º 21, 3.º andar - direito, Bairro do Jardim, Distrito Municipal de KaMubukwana, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto rent-a-car; mobiliário; construção civil; restauração e comércio e imobiliário.

O conservador, *ilegível*.

Laly Bonita — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária da sociedade Laly Bonita — Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 1016526967, foi decidido pelo sócio o acréscimo do objecto da sociedade em que altera o artigo segundo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2 dos estatutos da Laly Bonita — Sociedade Unipessoal, Lda, e por decisão do sócio único, para além do objecto previsto nas aléfnas a), b), c), d) e e), a sociedade passa igualmente a exercer actividades de consultoria em gestão de stakeholders que inclui:

- a) diagnóstico dos potenciais riscos sociais em projectos na envolvente externa;
- b) identificação e classificação de stakeholders;
- c) desenvolvimento e criação da matriz de stakeholders;
- d) criação e desenvolvimento de planos de rsc e engajamento de stakeholders;
- e) formação sobre a gestão de stakeholders;
- f) palestras sobre gestão de riscos sociais; e
- g) organização de conferências científicas de gestão.

Matola, 1 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Licínio Chissano & Partners — Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105070418, a sociedade Licínio Chissano & Partners — Unipessoal, Limitada, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de uma quota única. Deliberou-se, por unanimidade, a alteração dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, adopta a firma Licínio Chissano & Partners — Unipessoal, Limitada, podendo utilizar a abreviatura LCP — Unipessoal, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1794, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio único em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) aconselhamento e gestão de investimentos, incluindo assessoria em operações de capital, análise de risco e estruturação de veículos de investimento;
- b) consultoria financeira: abrangendo gestão estratégica de activos, planeamento fiscal, auditoria interna e disciplina financeira;

c) gestão de projectos: implementação, monitoria e assessoria técnica em projectos complexos e de infraestrutura.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do sócio único tomada em assembleia geral, exercer as seguintes actividades:

- a) estudos e pesquisas de mercado: elaboração de estudos económicos e sectoriais, e análise de viabilidade de projectos;
- b) intermediação e representação: representação de investidores nacionais e estrangeiros e intermediação em parcerias e negócios;
- c) actividade de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- d) actividade de consultoria para negocios e a gestão.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma quota única de valor nominal igual, pertencente ao sócio único, Licínio Justino Ranito Chissano.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio, nomeadamente Licínio Justino Ranito Chissano, desde já nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio-gerente.
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Magulute Lodges & Resorts — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057116, uma sociedade denominada Magulute Lodges & Resorts — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Rolando Amorim Eugénio Samuel, casado,

de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110103992315F, emitido a 12 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Magulute Lodges & Resorts — SU, Lda, e tem a sua sede no Posto Administrativo de Macaneta 2, Município de Marracuene, Província de Maputo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto:

- a) lodges, resorts, actividades turísticas, transfer de hóspedes;
- b) restauração e disco bar, organização de eventos e aluguer de equipamento de som;
- c) acolhimento de seminário, conferências e outros serviços linguísticos e de interpretação simultânea e tradução de documentos, serviço de cópias e impressão;
- d) excursões por terra, aéreas e marítimas, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma única quota, equivalentes a 100% do capital social, pertencente a Rolando Amorim Eugénio Samuel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Rolando Amorim Eugénio Samuel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Matitech Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105070514, uma sociedade denominada Matitech Solutions, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Primeiro: Blandino Júnior Sibone Mucumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 10080099121N, emitido

pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 24 de Janeiro de 2022, residente na Avenida da Malhangalene, 681, r/c, Maputo.

Segundo: Arsénio Augusto Heidemann Vida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070102564425Q, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 22 de Março de 2023, residente na Avenida Eduardo Mondlane, sem número, Pemba.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, que adopta a denominação Matitech Solutions, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto Maçassa, Localidade de Chiguedjene, (próximo ao Estaleiro de Pascoal), Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, Moçambique, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) tratamento e prestação de serviços nas áreas de engenharia de água e ambiente;
- b) desenvolvimento, implementação e gestão de sistemas e infra-estruturas hidráulicas e de saneamento;
- c) captação, tratamento e gestão de recursos hídricos, incluindo águas residuais;
- d) execução, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas técnicos;
- e) prestação de serviços de consultoria, estudos, gestão e fiscalização de projectos;
- f) implementação de soluções tecnológicas e sustentáveis;
- g) desenvolvimento de actividades de irrigação, paisagismo e gestão de espaços verdes;
- h) actividade comercial e industrial e outras actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondente à soma das duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50%, pertencente a Blandino Junior Sibone Mucumbe;
- b) uma quota no valor 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50%, pertencente a Arsenio Augusto Heidemann Vida.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida sócios Blandino Junior Sibone Mucumbe e Arsenio Augusto Heidemann Vida, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios Blaino Junior Sibone Mucumbe e Arsénio Augusto Heidemann Vida.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Conflito e resolução)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, em primeiro plano, convocar-se-á assembleia geral da sociedade para dirimir o conflito, e só em caso deste se mostrar insuficiente para debelar o mesmo, recorrer-se-ão aos órgãos judiciais, mormente ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Maxmedia, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Maxmedia, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101049981, com capital social de cinquenta mil meticais, os sócios Jaime Patrício Simião Langa e Rui Pedro Nunes Baptista, deliberaram a cedência na totalidade das quotas do Rui Pedro Nunes

Baptista no valor de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove por cento, do capital social, a favor da Lina Marinela Mulungo, que entra como nova sócia e outra parte ao seu sócio e alteração da administração. Em consequência das alterações efetuadas é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do contrato social, que passam a ter a seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Jaime Patrício Simião Langa, com 87% correspondente a 43.500,00MT;
- b) Lina Marinela Mulungo, com 13% correspondente a 6.500,00MT;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Jaime Patrício Simião Langa, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do senhor Jaime Patrício Simião Langa;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Mozambique Engineering and Logistics Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101735893 a sociedade Mozambique Engineering And Logistics Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 29 de Março de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Engineering And Logistics Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a actividade:

- a) compra e venda, importação e exportação:
 - i. de máquinas e equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, de serralharia, de soldadura, de construção civil, de produtos alimentares, de agropecuária, de material e equipamento informático e electrónico, de detergentes e de serigrafia;
 - ii. produtos químicos industriais (indústria minera e de tratamento de água);
 - iii. material de ornamentação de eventos;
 - iv. peças de automóveis, de máquinas industriais e de motociclos;
 - v. lubrificantes;
 - vi. equipamento de higiene sanitário;
 - vii. de equipamento e materiais hidráulicos;
 - viii. de equipamento e material de proteção individual, saúde e segurança no trabalho;
 - ix. de produção de energia solar;
 - x. de equipamentos e materiais de sistemas de refrigeração;
 - xi. de material e equipamento de escritório;
 - xii. logística.
- b) prestação de serviços:
 - i. prestação de serviços de engenharia, aluguel de transporte, mecânica, informática e automação, serrilharia mecânica e

soldadura, hidráulica; limpeza de instalações administrativas e industriais, fumigação;

- ii. restauração de zona degradadas;
- iii. gerenciamento de projectos;
- iv. carpintaria.

c) construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Edmilson Jerson Muianga, solteiro, maior, de 27 anos, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, Província de Tete, portador do BI n.º 090100682169Q, emitido a 19 de Abril de 2021, valido até 18 de Abril de 2026, titular do NUIT 143194892.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Edmilson Jerson Muianga, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se apresentar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 7 de Agosto de 2025. — O conservador,
Lismo Baera Júnior.

MT Beúlas Serviços e Comércio, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068036, uma sociedade denominada MT Beúlas Serviços e Comércio, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Tomás Eduardo Ernesto, maior, casado com Stela Francina Zandamela, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 100101621015N, emitido a 10 de Maio de 2024, residente no Bairro Mathemele, Q. 06, Casa n.º 146, titular do NUIT 121133121.

Segundo: Manuel Leitão Ernesto, maior, casado com Lina Juvenal Djedje, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 100101621014P, emitido a 1 de Março de 2022, residente no Bairro Nwamatibyana, Q. 06, Casa n.º 663, titular do NUIT 119740983,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MT Beúlas Serviços e Comércio, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. do Trabalho n.º 1183, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) reparação geral de radiadores;
- b) limpeza interna e externa;
- c) montagem de tanques metálicos e plásticos;
- d) venda de tanques plásticos;
- e) venda de radiadores;
- f) serralharia;
- g) manufatura de qualquer tipo de peça por metal (resguarda para ventilação, pegas, feixos, etc) entre outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais)

pertencente a Tomás Eduardo Ernesto, correspondente a 50% do capital social;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais) pertencente a Manuel Leitão Ernesto, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Tomás Eduardo Ernesto, que é nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, um primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Namuguelengue Account Group — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105070430, uma sociedade denominada, Namuguelengue Account Group — Sociedade Unipessoal, Limitada, que a mesma reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, é celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas,

por Silva Fernando Livone, casado com Leonela Cândida Camisa Livone, em regime de comunhão geral de bens; de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, residente na Cidade de Lichinga, Bairro Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200349851P, emitido no dia 9 de Junho de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Quelimane -Zambézia, titular do NUIT 111895457. Que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Namuguelengue Account Group — SU, Lda é uma empresa nacional, vocacionada em geração de rendimento através de produção agropecuária, prestação de serviços, fornecimento de bens, comércio e fomento florestal.

Dois) A Namuguelengue Account Group é uma sociedade com uma e única quota, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Enquadramento legal)

A Namuguelengue Account Group rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e das disposições emanadas no nos n.ºs 1 e 2 do artigo 52, n.º 1 do artigo 56 e n.º 1 do artigo 82, todos eles da Constituição da República e de mais leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza jurídica)

Um) A Namuguelengue Account Group é uma pessoa singular de direito privado, com fins lucrativos que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Os recursos humanos da Namuguelengue Account Group são recrutados com base na lei do trabalho da República de Moçambique.

Três) Os recursos financeiros da Namuguelengue Account Group, são frutos da venda dos seus productos e de financiamentos bancários e ou de parceiros ou cooperação com empresas e organizações nacionais e estrangeiras no quadro das leis vigentes para o efeito.

Quatro) A Namuguelengue Account pode desenvolver actividades de âmbito social e voluntária no âmbito da sua responsabilidade social ou por iniciativa de um parceiro.

Cinco) A empresa cumprirá com obrigações fiscais nacionais com forme a sua natureza e organização financeira.

ARTIGO QUINTO

(Sede e duração)

Um) A Namuguelengue Account tem a sua sede na N10, Povoado de Domela, Localidade de Namacata, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia.

Dois) A Namuguelengue Account pode alterar o local da sua sede, criar delegações ou outras formas legais de representação, em outros locais do território nacional sob decisão do director-geral nos termos do artigo 55 da Constituição da República.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Objectivos gerais)

São objectivos gerais da Namuguelengue Account Group:

- a) promover actividades de geração de rendimento através da comercialização agrícola, prestação de serviços, fornecimento de bens, comércio geral e produção e comercialização de productos florestais;
- b) investir na área de transporte e logística através de implementação de actividades de compra e venda de diversos produtos e serviços no mercado logístico nacional e internacional;
- c) criar parceiras através de organizações ou empresas e outras instituições do sector público ou privado de âmbito nacional ou internacional através de várias plataformas de cooperação previstas na constituição e na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos específicos)

A Namuguelengue Account Group tem como objectivos específicos:

- a) comercializar cereais e outros productos agrícolas no mercado nacional e internacional.
- b) praticar a floricultura, jardinagem e fomento florestal como mecanismo de acção na preservação ambiental;
- c) praticar actividades de comércio geral de productos não especificados, bens e serviços com base na lei;
- d) através do sistema de agro processamento, fornecer productos alimentares diversos e de qualidade no mercado contribuindo no cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável, na componente redução da desnutrição;

e) promover o empreendedorismo juvenil, para contribuir no incremento do emprego e autoemprego para os moçambicanos.

f) contribuir para redução de falta de alguns productos, bens e serviços nos mercados de referência nacional;

g) criar microcréditos agrícolas e financiar iniciativas e projectos de pequenos productores emergentes.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do único sócio Silva Fernando Livone, directora-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados, por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

Três) A gerência da sociedade será exercida por único sócio, com dispensa de caução, que representará a sociedade, nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelo único Sócio fundador, o qual será o sócio-gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Representação de pessoas colectivas)

Um) As pessoas colectivas ou singulares que sejam parceiras da Namuguelengue Account Group devem nomear um representante devidamente credenciado mandatado para o efeito.

Dois) A sua participação, acções ou cooperação não deverão nunca ultrapassar 25% das acções gerais da empresa proprietária dos presentes estatutos.

Três) Podem ser parceiros ou financiadores da empresa as entidades colectivas ou singulares nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas cuja sua natureza e organização esteja expressa na Constituição da República de Moçambique, que aceitem e se disponham a cumprir os presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos direitos, deveres e sanções

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos trabalhadores:

- a) remuneração mensal com base nos salários nacionais aplicáveis a cada categoria laboral previstos na lei ou do desempenho ou rendimentos da empresa;
- b) utilizar todos meios, equipamentos e outros dispositivos de segurança ou

que facilitem o exercício das suas funções, existentes na empresa;

c) beneficiar-se de licença disciplinar de 30 dias, uma vez por ano;

d) ser promovido, distinguido, condecorado, na empresa ou por terceiros de acordo seu desempenho ou comportamento;

e) ser descontado para efeitos fiscais, segurança social ou outras contribuições tributárias;

f) receber gratuitamente equipamentos ou uniformes de trabalho;

g) participar nos eventos promovidos pela empresa.

Dois) São direitos dos parceiros ou financiadores:

a) receber parte do rendimento mensal da empresa conforme a lei financeira nacional ou contrato ou memorando específico;

b) beneficiar-se das várias oportunidades da empresa;

c) usar de forma disciplinada os meios e patrimónios da empresa;

d) ser distinguido pela sua dedicação na promoção da boa imagem da empresa e no fortalecimento da mesma;

e) participar nos eventos promovidos pela empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Um) Devem os trabalhadores da Namuguelengue Account Group:

a) contribuir com toda sua energia, saber e criatividade para o alcance dos objectivos da empresa;

b) respeitar os meios, espaços, hierarquias e de mais dispositivos da empresa, garantindo a utilização e manuseio correcto e disciplinado dos equipamentos da mesma;

c) empenhar-se no processo do incremento da produção e produtividade da empresa;

d) ser pontual, assíduo, organizado e criativo;

e) zelar no exercício das suas funções pela existência e funcionamento dos dispositivos de segurança;

f) em parceria com outros cidadãos ou entidades persuadir ou lançar a boa imagem da empresa contribuindo no desenvolvimento institucional;

g) primar pela solidariedade e espírito de entajuda e trabalho em equipa;

h) participar nos eventos promovidos pela empresa.

Dois) São deveres dos parceiros ou financiadores:

a) contribuir com meios, equipamentos ou financeiramente para a

materialização dos objectivos da empresa;

- b) promover a boa imagem da empresa;
- c) primar por espírito de boa-fé, solidariedade, entreajuda e dedicar sua sabedoria para o progresso da empresa;
- d) participar nos eventos promovidos pela empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) São sanções aplicáveis na Namuguelengue Account Group:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão;
- d) expulsão;
- e) resignação de parcerias.

Dois) As penas previstas no número anterior são aplicáveis aos funcionários da empresa.

Três) As sanções previstas nas alíneas a), b), e d) do n.º 1 do presente artigo são as aplicáveis exclusivamente aos parceiros ou financiadores, excepto os casos protegidos por lei.

Quatro) As penas das alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo é aplicável aos trabalhadores que violem os presentes estatutos.

Cinco) Os parceiros ou trabalhadores da empresa que por qualquer razão tentem de ma-fé prejudicar a Namuguelengue Account Group, termina imediatamente a sua cooperação com a empresa mediante um termo de resignação de cooperação ou parceria ou carta de expulsão emitido e devidamente autenticado pelo director-geral nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo.

Seis) Ficará sem compensação financeira ou indemnização os casos em que se verifique graves danos pondo em causa até 50% dos rendimentos da empresa, das suas instalações ou campos, quando provado definitivamente que houve premeditação, dolo ou ma fé na infracção praticada.

Sete) Os parceiros cuja situação não esta prevista no número anterior, tem direito a parte da sua participação, financiamento ou acções não superais ao disposto no n.º 2 do artigo 9º.

Oito) As penas de advertência e repreensão registadas são praticadas pelo director-geral, quando o sujeito infractor revele bom comportamento ou arrependimento da prática do acto cuja consequência não atinja prejuízo acima de 05% do valor da acção ou coisa ou do rendimento da empresa. O contrário, o director-geral aplicará as penas subsequentes com base nos agravantes comportamentais.

Nove) A pena de suspensão poderá ultrapassar quatro meses dependendo do comportamento do individuo ou entidade, podendo ser permanente caso as circunstâncias assim a definam ou mínimo de 2 meses manifestado o arrependimento escrito e autenticado pelo praticante.

Dez) As restantes penas (expulsão e resignação de parcerias) são aplicáveis com efeitos imediatos da prática da infracção verificado o prejuízo de 51% ou mais dos rendimentos ou existência da empresa.

Onze) O gestor administrativo da empresa, apenas compete-lhe o poder disciplinar previsto nas alíneas a) e b) do presente artigo e ao director-geral, compete a aplicação de todas as medidas disciplinares previstas nos presentes estatutos, sem prejuízo dos casos expressamente previstos na Constituição da República e na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de parceiro ou financiador)

Um) Perdem a qualidade de parceiro ou financiador aquele que por iniciativa própria ponha em causa ou prejudique em 70% a empresa ou os seus rendimentos.

Dois) Que viole os presentes estatutos, a Constituição da República e de mais leis nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos executivos, definição e competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e competências dos órgãos executivos)

Um) São órgãos executivos da Namuguelengue Account Group:

- a) director-geral;
- b) gestor administrativo.

Dois) O director-geral é por excelência o órgão de gestão e de administração da Namuguelengue Account Group e de representação jurídica em todas as relações externas da empresa.

Três) Compete ao director-geral:

- a) zelar pelo cumprimento rigoroso dos presentes estatutos cumprindo e fazendo cumprir;
- b) mobilizar recursos e parceiros para o pleno funcionamento da empresa;
- c) representar a empresa no plano interno e externo sempre que necessário;
- d) garantir o bom ambiente laborar na empresa;
- e) dirigir a empresa;
- f) compete ainda ao director geral nomear e exonerar o gestor administrativo e de mais trabalhadores que exerçam qualquer função de chefia.

Quatro) Compete ao gestor administrativo:

- a) propor a nomeação de chefes de departamentos ou sector, contratação de novos trabalhadores;

b) garantir a execução financeira da empresa e da despesa inerente ao inss e das entidades tributárias;

c) mobilizar mais parceiros para a empresa;

d) dedicar toda sua energia e imaginação para o progresso da empresa;

e) produzir pareceres sobre actos administrativos e outros processos;

f) propor ao director-geral a tomada de medidas que permitem o avanço da empresa em períodos de crise ou outros riscos sempre primando pela boa-fé;

g) produzir pareceres sobre distinção ou promoção de trabalhadores da empresa primando por justiça e nunca por conflitos de interesse ou nepotismo.

CAPÍTULO V

Das finanças

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Património e receitas)

Um) O património da Namuguelengue Account Group é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título de compra ou gratuito pela empresa ou parceiros que no fim da parceria decidam por escrito fazer entrega a empresa de boa-fé.

Dois) São receitas da Namuguelengue Account:

- a) as doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- b) os rendimentos dos bens próprios;
- c) os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que a empresa seja beneficiária;
- d) o produto da consultoria ou da prestação de serviço;
- e) subsídios oficiais;
- f) outras receitas.

Três) As receitas da Namuguelengue Account, são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da empresa e no aumento da produção e da produtividade ou expansão das suas actividades.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Segurança)

Um) A Namuguelengue Account Group usará todos meios e recursos aplicáveis na legislação nacional para efeitos de segurança.

Dois) A empresa não se responsabilizará por qualquer dano individual que tenham sido causados por um indivíduo que atente o sistema de segurança e responsabilizará ao violador deste, perante os órgãos de administração da justiça.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Símbolos)

Um) O símbolo da Namuguelengue Account Group é uma circunferência de homens e mulheres multicolores em constante reflexão sobre oportunidades de desenvolvimento.

Dois) No cimo das disposições do número anterior esta patente uma estrela amarela-dourada que simboliza esperança e solidariedade da empresa com o povo moçambicano e de mais parceiros de cooperação.

Três) Debaixo das disposições do n.º 1 do presente artigo, está escrito a secundar a palavra Namuguelengue Account Group — SU, Lda, de cor azul avioleto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

A interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos competem ao director-geral, ouvido o colectivo dos funcionários da empresa na presença da maioria simples dos seus trabalhadores recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das entidades individuais e à lei geral.

Lichinga, 6 de Abril de 2026.—
O conservador, *ilegível*.

Ndzuri, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069403, uma sociedade denominada Ndzuri, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Teresa António Sambo, solteira, maior, natural de Maputo, nascida a 17 de Outubro de 1998, de nacionalidade moçambicana, feminino, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104751929C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Setembro de 2022, residente no Bairro do 3 de Fevereiro, Cidade da Maputo, titular do NUIT 154639284.

Segundo: Daniel António Sambo, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido a 4 de Fevereiro de 1994, de nacionalidade moçambicana, masculino, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400192695J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 8 de Abril de 2021, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Maputo, titular do NUIT 123416619.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Ndzuri, Lda, sendo uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente ato constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 147, 2.º andar, porta n.º 6.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelos sócios, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de lavandaria e limpeza, consultoria e promoção da actividade turística, formações profissionais e desenvolvimento de equipas, organização de eventos e outras actividades conexas e complementares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT pertencendo aos sócios, tendo sido partilhado da seguinte forma:

- a) 50% do capital subscrito e realizado pertence à sócia Teresa António Sambo, correspondente a 5.000,00MT;
- b) 50% do capital subscrito e realizado pertence ao sócio Daniel António Sambo, correspondente a 5.000,00MT.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelos sócios que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Teresa António Sambo, a qual poderá constituir mandatário nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

É designada como administradora da sociedade a sócia Teresa António Sambo.

Maputo, 10 de Abril 2026. — O conservador, *ilegível*.

Nerion Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105070417, a sociedade Nerion Grupo, Limitada, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais) representativo de três quotas, deliberaram por unanimidade dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Nerion Grupo, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 376, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderão ser criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços especializados nas seguintes áreas:

- a) tecnologia e digitalização: desenvolvimento de software,

programação informática, consultoria em tecnologias de informação (TI) e implementação de soluções de transformação digital;

- b) consultoria e gestão: prestação de serviços de consultoria em contabilidade, fiscalidade, auditoria e gestão financeira;
- c) recursos humanos: gestão estratégica de capital humano, recrutamento, selecção e outsourcing de pessoal;
- d) projectos e investimento: elaboração, análise e monitoria de projectos de investimento e planos de negócios.

Dois) Como actividades secundárias e de suporte comercial, a sociedade dedica-se a:

- a) comércio por grosso: importação e venda de máquinas, equipamentos de escritório, hardware informático e componentes tecnológicos;
- b) agenciamento industrial: intermediação comercial de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos e equipamentos pesados, incluindo aeronaves e embarcações;
- c) assistência técnica: serviços de manutenção preventiva e correctiva de equipamentos industriais, informáticos e de escritório.

Três) Complementarmente, a sociedade poderá exercer as seguintes actividades mediante deliberação:

- a) logística e aduaneiro: prestação de serviços de despacho aduaneiro e gestão de fluxos logísticos;
- b) sector imobiliário: consultoria e intermediação na compra, venda e gestão de bens imóveis;
- c) geral: exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços, subsidiária ou conexas ao objecto principal, desde que legalmente permitida e devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Eugénio Dezanove;
- b) uma quota no valor nominal de nove mil e noventa meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Tomás Maúte; e
- c) uma quota com o valor nominal de nove mil e noventa meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Sualé Faque Daúde.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios, nomeadamente: Alberto Eugénio Dezanove, Carlos Tomás Maúte e Sualé Faque Daúde, desde já nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos sócios-gerentes;
- b) pela assinatura de dois sócios ou de mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Novas Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Novas Soluções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100030004, com o capital social de 10.500.000,00MT, na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 941, r/c, Cidade de Maputo, tendo estado presentes e devidamente representadas todas as sócias. Da acta foi deliberada a cessão de quotas pertencentes à sócia Olisipo – Formação e Consultoria em Tecnologia de Informação, S.A, a favor de Salomão Paulo Mambo e da sócia Nwadjahane Serviços, Limitada, a favor da sociedade Novas Soluções, Limitada, e consequentemente a alteração do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.500.000,00MT (dez milhões e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma no valor nominal de 5.250.000,00MT (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Salomão Paulo Mambo; e
- b) uma no valor nominal de 5.250.000,00MT (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Novas Soluções, Limitada.

Maputo, 9 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Ocean Tourism — SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070431, a sociedade Ocean Tourism — SU, Limitada, constituída por documento particular de oito de Abril de dois mil e vinte e seis, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ocean Tourism — SU, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Petane Um, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços na área de aluguer de carros (rent car) agenciamento turístico, agenciamento de viagens, acomodação, hotelaria e turismo, aluguer de Imóveis ou de Imobiliária, transportes terrestres e marítimos etc.

Dois) A sociedade vai exercer actividade de transporte de passageiro e carga, aluguer de equipamentos diversos de construção civil, aluguer de andaimes, agenciamento de cargas e desembaraço aduaneiro.

Três) Importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Serkan Kanli.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante uminstrumentolegal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Omega Capital, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dia vinte e nove do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Omega Capital, Lda, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105005342, com capital subscrito de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Em consequência da alteração do endereço é alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal kaMavota, Bairro das Mahotas, Condomínio Vila Romão, Rua da Igreja, n.º 661, Porta 1B, Cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro.

(Sucursal)

A sociedade tem a sua sucursal na Província de Maputo, Matola, Intaka, Vila Intaka – Cidade dos Sonhos, Casa 29-1.

Maputo, 9 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Pedras Brilhantes Mineradas, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Pedras Brilhantes Mineradas, Lda, matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105035894, com o capital social de um vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão da sua quota total de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da quota detida pelo sócio Wu Yuxiao a favor da SMR Holding, Limited.

Em consequência da transmissão dessa quota, fica alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma total das quotas, assim fica:

- a) SMR Holding, Limited, com 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Samuel Estevão Novela, com 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento).

Maputo, 10 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

POPS - Partilha de Oportunidades Pedagógicas e Serviços — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Março de dois mil e vinte e seis, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105068631, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação POPS - Partilha de Oportunidades Pedagógicas e Serviços — SU, Lda, tem a sua sede no Município da Matola, Bairro da Matola Gare, Avenida Josina Machel, Q. n.º 01, Casa n.º 06, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representações, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) capacitação e desenvolvimento profissional de professores e gestores escolares;
- b) prestação de serviços de consultoria e assessoria pedagógica e de gestão escolar;
- c) recrutamento e colocação de professores para escolas privadas, particulares e comunitárias;
- d) organização de oficinas pedagógicas, formações, seminários, workshops e outros programas de desenvolvimento da prática docente;
- e) monitoria, acompanhamento e avaliação de práticas e programas pedagógicos;
- f) desenvolvimento, produção, fornecimento e comercialização de material didáctico e outros recursos educativos;
- g) apoio à conceção, desenvolvimento, implementação e adaptação de currículos nacionais, internacionais ou combinados;
- h) estabelecimento de parcerias com instituições educativas e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) comércio de bens e serviços relacionados com a educação;
- j) exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às anteriormente mencionadas, desde que legalmente permitidas;
- k) promoção de investigação, inovação e desenvolvimento pedagógico.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, António Marcelino Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas pelo sócio único, António Marcelino Tembe, ficando dispensado de caução e podendo exercer as suas funções com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo próprio. A sua assinatura será suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicam-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 24 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Pronto Security, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052389, uma entidade com a denominação Pronto Security, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Miguel Flávio De Assis, casado em comunhão geral de bens com Sheila de Assis, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Karl Marx, n.º 1882, 9º andar - dtº, Bairro do Malhangalene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100031012Q, emitido a 29 de Agosto de 2019, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102152603.

Segundo: Sheila de Jesus Filipe de Assis, casada em comunhão geral de bens com Miguel Flávio de Assis, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua do Rio Lipompo, n.º 298, 5º andar - dtº, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101281614J, emitido a 4 de Agosto de 2024, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101470611.

Terceiro: Tejo Noé Simbine, solteiro maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na Q. 35, Casa n.º 48, Bairro São Damáso, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104521024F, emitido a 15 de Outubro de 2024, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102409299.

Quarto: Nelson João Sengo Beula, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Q. 17, Casa

n.º 294, Bairro Patrice Lumumba, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685267Q, emitido a 8 de Março de 2021, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 133265252.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação Pronto Security, Lda, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. do Rio Limpopo, n.º 298, 5º andar - dtº, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviço de segurança e vigilância industrial, comercial, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instalações privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas, rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança, entre outros afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT) correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de cinco mil meticais equivalente a 25% do capital social, pertencente a Miguel Flávio de Assis;
- b) uma quota no valor de cinco mil meticais equivalente a 25% do capital social, pertencente a Sheila de Jesus Filipe de Assis;
- c) uma quota no valor de cinco mil meticais equivalente a 25% do capital social, pertencente a Tejo Noé Simbine;
- d) uma quota no valor de cinco mil meticais equivalente a 25% do capital social, pertencente a Nelson João Sengo Beula.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele,

activa ou passivamente, será exercida pela sócia Sheila de Jesus Filipe de Assis, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A sessão principal ou total de quotas a estranhos bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de sessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretende adquirir as quotas, proceder-se-á ao retiro em função da quota de cada sócio.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço de quota a ceder, será o mesmo afixado sobre aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 1 de Abril de 2026.—
O conservador, *ilegível*.

Rasoi Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063961 uma sociedade denominada Rasoi Multi Services, Limitada.

Por contrato de sociedade e celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios:

Primeiro outorgante: Zena Kartik Desai, maior, solteira, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 11IN0000711I, emitido a 17 de Julho de 2025, residente na Cidade da Maputo, n.º 339, Av. Filipe Samuel Magaia, Bairro Central.

Segundo outorgante: Kartikkumar Ranjitrai Desai, casado, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00001044P, emitido a 28 de Março de 2023, residente na Cidade da Maputo, n.º 339, Av. Filipe Samuel Magaia, Bairro da Central.

Terceiro outorgante: Nileshkumar Mohanalal Thanki, solteiro, maior, de nacionalidade

indiana, portador do Passaporte n.º AJ006643, emitido a 11 de Novembro de 2025, residente na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 339, Cidade de Maputo, Bairro Central.

A qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Raso Multi Services, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Guerra Popular, n.º 669, Bairro Central, Maputo – Moçambique.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) serviços de restauração e bebidas;
- c) comércio a grosso e retalho de produtos alimentares e bebidas não alcolicas;
- d) prestação de serviços de logística e transporte;
- e) serviços de *takeaway*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Zena Kartik Desai;
- b) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), corresponde a 40 % do capital social, pertence ao sócio Kartikkumar Ranjitrai Desai;
- c) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), corresponde a 10% do capital social, pertence ao sócio Nileshkumar Mohanalal Thanki.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios: Zena Kartik Desai, Kartikkumar Ranjitrai Desai e Nileshkumar Mohanalal Thanki, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2026.—
O conservador, *ilegível*.

Sealink Logistics, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105067690, uma sociedade anónima, nos termos da legislação comercial vigente.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime jurídico)

Um) A sociedade adopta a denominação Sealink Logistics, S.A., e reveste a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial, distinta dos seus accionistas.

Três) A sociedade rege-se pelo presente estatuto, pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1991, 1.º andar, Cidade de Maputo- República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar a criação, transferência ou encerramento de sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A transferência da sede para outra província depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua existência jurídica com o registo definitivo do acto constitutivo.

CAPÍTULO II

Do objecto social e princípios fundamentais

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) agenciamento de navios de carga;
- b) fretes e fretamentos, compreendendo armazenagem;
- c) conferência, armazenamento e gestão de stocks de mercadorias;
- d) serviços auxiliares de estiva e actividades afins, incluindo transporte comercial rodoviário, ferroviário e marítimo de cabotagem;
- e) tráfego local e transporte marítimo internacional;
- f) importação e exportação de mercadorias e produtos alimentares;
- g) gestão da cadeia de suprimentos e logística integrada;
- h) consultoria em logística e transporte;
- i) serviços de despacho aduaneiro e alfandegário;
- j) actividades de estiva, trabalho portuário, gestão de navios e/ou tripulação;
- k) outros serviços conexos à logística e transporte.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, quando devidamente autorizadas, bem como participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Do capital social e acções

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), integralmente subscrito e realizado em numerário.

Dois) O capital encontra-se dividido em 500.000 (quinhentas mil) acções ordinárias, nominativas, com o valor nominal de 1,00MT cada.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição do capital)

Um) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas nos termos constantes do contrato de sociedade.

Dois) Qualquer alteração à estrutura accionista depende do cumprimento do presente estatuto e da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O presidente e secretários da mesa da Assembleia Geral e os presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Três) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e mandato)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração por um número ímpar de 3 membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, dos quais um será o presidente, a ser designado pelo próprio Conselho de Administração, que exercerá o seu mandato por um período de 4 (quatro) anos, sem prejuízo de reeleição por iguais períodos consecutivos. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um Director-Geral da sociedade, designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- pela assinatura conjunta dos dois administradores; e
- pela assinatura do mandatário a quem o Presidente do Conselho de Administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores; do Director-Geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO VI

Do exercício, resultados, dissolução e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Os lucros líquidos do exercício são aplicados à constituição da reserva legal e demais reservas obrigatórias, sendo o remanescente distribuído entre os sócios tendo em conta as acções de cada um ou reinvestido.

Dois) Em qualquer um dos casos a sua efectivação será mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

O técnico, *ilegível*.

Socimo Capital S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070355, uma sociedade denominada Socimo Capital S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Socimo Capital S.A., e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, n.º 118, 10.º andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, dentro ou fora do país, bem como a gestão, administração e coordenação dessas participações.

Dois) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá, designadamente:

- adquirir, alienar, onerar e gerir participações sociais, quotas ou acções em quaisquer sociedades comerciais ou civis sob forma comercial;
- exercer funções de direcção, supervisão e controlo das sociedades participadas, nos termos da lei;

- c) prestar serviços de consultoria, assessoria, gestão estratégica, financeira, administrativa e operacional às sociedades em que detenha participações;
- d) conceder financiamento às sociedades participadas, nos termos legalmente permitidos;
- e) adquirir bens móveis e imóveis necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto;
- f) praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários ou convenientes à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e mediante deliberação dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais).

Dois) O capital social está dividido em 2000 (duas mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem metcais) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade

poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas da sociedade. A transmissão de acções a favor de terceiros carece de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Quatro) No caso de os restantes accionistas não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Seis) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Sete) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos 3 (tês) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único participarão das reuniões da Assembleia Geral e nos seus respectivos trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Oito) Os accionistas podem deliberar sobre matérias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral

por representante devidamente indicado ou outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros accionistas ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Administrador único ou um Conselho de Administração composto por um mínimo de 2 (dois) administradores, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quarto) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir

as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar à um Director-Geral, a gestão diária da sociedade e determinará o período do seu mandato, as suas funções e competências bem como fixará a remuneração. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do Director-Geral. O Director-Geral responderá directamente ao Conselho de Administração.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração sujeita aprovação do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de três administradores;
- c) pela assinatura do Director-Geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou,
- d) pela assinatura do mandatário a quem três administradores, conforme aplicável, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o Director Geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção, incluindo por mensagens no celular, das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua.

Três) A reunião do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a

maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, excepto em casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do fiscal único e devidamente autorizado pela

Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

Dois) Enquanto houver suprimentos ou outra forma de financiamento dos accionistas à sociedade por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Stenko Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e seis, exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105069788, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Stenko Holdings, Lda e tem a sua sede, Av. Ahmed S. Touré 1405, 2ª A. D, Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de produtos alimentares;
- b) compra e venda de máquinas;
- c) compra e venda de vestuário;
- d) compra e venda de calçados;
- e) gestão de participações;
- f) aluguer de viaturas;
- g) consultorias;
- h) e outros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para as quais esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a quota de 100% pertencente:

- a) Samson Rogério Nkomo—6.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- b) Marionny Rogério Nkomo — 4.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Samson Rogério Nkomo e Mariony Rogério Nkomo, na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Caberá em especial aos administradores:

- a) propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) trespassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- f) abrir e encerrar contas bancárias;
- g) endividar se em nome da sociedade, prestar aval.

Quatro) Os administradores em caso de necessidade poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Alterações)

Os sócios podem decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, segundo estabelece o artigo 229 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Matola, 27 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.



Tânia Massinga, Lda — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058907, uma sociedade denominada Tânia Massinga, Lda — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Tania Reginalda de Caridade Massinga Ganje, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100110119344Q, emitido a treze de Junho de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até doze de Junho de dois mil e vinte e oito, casada com Luís Raimundo Ganje, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Bairro Costa do Sol, Condomínio Elite Village C-9, Cidade de Maputo.

Celebrar o presente Contrato de Sociedade por Quotas Unipessoal, o qual será regido pelos artigos seguintes e pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tânia Massinga, Lda — SU, Lda, ou abreviadamente denominada TM, Lda — SU e constitui-se sob forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Costa do Sol, Av. Major General Cândido Mondlane, Edifício New Life, n.º 2063, r/c, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sede ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços jurídicos e de consultoria legal, incluindo, designadamente:

- a) assessoria jurídica e técnica a pessoas singulares e colectivas em matérias de direito comercial, societário, laboral, contratual, administrativo e outras áreas afins;
- b) elaboração de pareceres, contratos, regulamentos e outros instrumentos jurídicos;
- c) representação e acompanhamento jurídico-institucional de clientes junto de entidades públicas e privadas;
- d) formação, pesquisa e desenvolvimento de estudos jurídicos, bem como quaisquer actividades conexas ou complementares relacionadas com a consultoria e prática jurídica.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota única

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinco mil meticais (5.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única.

Dois) O capital social encontra-se representado por uma única quota, no valor de cinco mil meticais, pertencente à sócia única Tânia Reginalda de Caridade Massinga Ganje, correspondente a 100% das quotas.

Três) A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor da quota subscrita e realizada.

Quatro) A assembleia geral da sociedade poderá decidir sobre a emissão de novas acções ou o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação)

Um) A administração e representação da sociedade cabe ao gerente único, que é desde já nomeada: Tânia Reginalda de Caridade Massinga Ganje.

Dois) Compete à gerente praticar todos os atos de gestão e representação, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, celebração de contratos e representação da sociedade perante entidades públicas e privadas.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente única.

ARTIGO NONO

(Deliberações da sócia única)

Um) Todas as matérias da competência da assembleia de sócios constituem deliberações da sócia única, reduzidas a escrito e assinadas, a arquivar no livro de deliberações da sócia única.

Dois) A sócia única aprova anualmente o relatório e contas, a aplicação de resultados e, quando aplicável, a remuneração da gerência.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro.

Dois) As demonstrações financeiras são elaboradas de acordo com as normas legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e reservas)

Um) Os resultados líquidos, após dedução das reservas legais e estatutárias, pertencem à sócia única.

Dois) Podem ser efectuados adiantamentos por conta de lucros nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transmissão da quota única)

Um) A quota única é transmissível por acto entre vivos ou por sucessão, mediante instrumento escrito com reconhecimento notarial e registo subsequente.

Dois) Em caso de transmissão, a sociedade poderá deixar de ser unipessoal, transformando-se numa sociedade por quotas com pluralidade de sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações estatutárias, transformação e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alterações estatutárias, transformação e dissolução)

A sócia única pode alterar os estatutos, transformar, fundir, cisão ou dissolver a sociedade, observando as formalidades legais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Terlco, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105058227, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Terlco, Lda, constituída pelos sócios: Chrispus Mbe Tebid, casado, de nacionalidade camaronesa, natural de Batibo, residente na Cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º AB292136, emitido em Yaoundé, a quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco; Glory Fomuso Ngendap, casada, de nacionalidade camaronesa, natural de Bali, residente na Cidade de Nampula, portadora do Passaporte n.º AA598808, emitido em Yaoundé, a vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e três; Jonathan Enoh Tebid, solteiro, menor, de nacionalidade camaronesa, natural de Nampula, residente na Cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º AA970988, emitido em Yaoundé, a oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, representado neste acto pelo seu pai Chrispus Mbe Tebid. Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Terlco, Lda e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Muhavire, Rua da Clínica da Boa Saúde.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para um outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) produção de frangos de corte;
- b) produção de ovos e ração animal; e
- c) compra e venda por grosso e a retalho de material e equipamento avícola.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a sua actividade principal agindo em nome próprio ou de terceiros, quer nacionais ou estrangeiros.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze mil meticais, dividido pelos sócios Chrispus Mbe Tebid, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 53% do capital; Glory Fomuso Ngendap, com o valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente a 27% do capital; e Jonathan Enoh Tebid, com 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a 20% do capital.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por 2 ou 3 administradores, que poderá ser sócio ou não, e designarão um administrador geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade de acordo com as instruções e deliberações emanadas da assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Chrispus Mbe Tebid é designado administrador geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura de um administrador e (ou) um procurador dentro dos limites do respectivo mandato, pelas assinaturas conjuntas do administrador geral e um administrador ou um procurador nos limites do respectivo mandato ou ainda pela assinatura única de um procurador nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador, do administrador geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Nampula, 8 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Tricamo Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Tricamo Village, Limitada, com sede na Matola, Bairro Malhampsene, Estrada Nacional n.º 4, Talhão I, Parcela 3.380/A, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100053187, deliberaram a divisão das quotas da sociedade pelos herdeiros.

A divisão das quotas da sociedade pelos herdeiros, com a consequente alteração integral de estatutos, é alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de seis quotas assim divididas:

- a) uma quota de dois mil e seiscentos meticais do capital social que equivale a treze por cento (13%), pertencente ao sócio Yuran Cassamo Tricamo;
- b) uma quota de dois mil e seiscentos meticais do capital social que equivale a treze por cento (13%), pertencente ao sócio Anuar Cassamo Tricamo;
- c) uma quota de mil meticais do capital social que equivale a cinco por cento (5%) pertencente à sócia Sadia Cassamo Tricamo Zaidan;
- d) uma quota de quatro mil e seiscentos meticais do capital que equivale a (23%), pertencente à sócia Sharmila Cassamo Tricamo da Luz;
- e) uma quota de quatro mil e seiscentos meticais do capital que equivale a (23%), pertencente à sócia Faiza Cassamo Tricamo Popat
- f) uma quota de quatro mil e seiscentos de capital que equivale a (23%), pertencente à sócia Mariam Marisa Tricamo.

Maputo, 9 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Tricamo Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Tricamo Village, Limitada, com sede na Matola, Bairro Malhampsene, Estrada Nacional n.º 4, Talhão I, Parcela 3.380/A, matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100053187, deliberaram a nomeação do administrador e assinantes da conta bancária.

A nomeação do sócio Anuar Cassamo Tricamo como administrador da sociedade e como assinantes da conta bancária, os sócios Anuar Cassamo Tricamo, Faiza Cassamo Tricamo Popat e Mariam Marisa Tricamo, para a movimentação da conta, basta para o efeito somente assinatura de dois dos sócios nomeados como assinantes.

Maputo, 9 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Ulinzi Transporte e Logistica, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2026, foi matriculada sob NUEL 105069749, a sociedade Ulinzi Transporte e Logistica, Lda que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação Ulinzi Transporte e Logistica, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. de Moçambique, n.º 822, Bairro do Jardim. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de transporte e logística, incluindo o transporte nacional e internacional de passageiros, mercadorias e cargas diversas, bem como a gestão, organização e coordenação de operações logísticas, e outras tais como:

- a) transporte rodoviário de mercadorias, bens e cargas diversas a nível nacional e internacional;
- b) transporte rodoviário de passageiros, incluindo transporte escolar e serviços de transporte privado;
- c) serviços de logística integrada, incluindo planeamento, gestão e coordenação de cadeias de abastecimento;
- d) armazenamento, manuseamento, consolidação e distribuição de mercadorias;
- e) serviços de agenciamento de mercadorias em trânsito, conferência, verificação e controlo de cargas;
- f) serviços auxiliares de estiva e logística portuária;

- g) frete, fretamento e intermediação de transporte de cargas;
- h) gestão e administração de frotas de veículos;
- i) aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos industriais, com ou sem operador;
- j) compra, venda, importação e exportação de viaturas, peças, acessórios e equipamentos relacionados com o sector de transporte e logística;
- k) reparação, manutenção e assistência técnica de veículos automóveis e equipamentos de transporte;
- l) comércio geral a grosso e a retalho de bens diversos relacionados com a actividade da sociedade, incluindo material de construção, equipamentos industriais, materiais eléctricos, equipamentos de segurança e outros produtos legalmente permitidos;
- m) prestação de serviços de apoio administrativo, operacional e técnico no âmbito das actividades da sociedade;
- n) importação e exportação de bens e mercadorias diversas relacionadas com o objecto social da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Fernando Tonísio Cumbula, com 95% correspondente a 475.000,00MT, casado com Cremilde Constantino, em regime de comunhão geral de bens, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110102263203S, emitido a 16 de Janeiro de 2026, residente na Maputo Cidade, Q. 03, C. 467, Bairro do Costa do Sol, KaMavota;
- b) Makio Didi Mabote, com 5% correspondente a 25.000,00MT, solteiro, maior, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110101639355F, emitido a 13 de Abril de 2022, residente na Maputo Cidade, Bairro de Malhangalene, n.º 78, 2 andar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Tonísio Cumbula,

que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio Fernando Tonílsio Cumbula;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 20 de Março de 2026. — O técnico, ilegível.

Vava & Filhos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105051393, entre: Valdimar Saudinho Mateus Joaquim, casado em cumunhão geral de bens, natural de Beirra, de nacionalidade moçambicana; e Adilson Valdimar Mateus, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Vava & Filhos, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Circular de Maputo, primeira rotunda, Bairro Intaka 2.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade, edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O Capital social é de (100.000,00MT) cem mil meticais correspondente à soma de duas

quotas, assim distribuído pelos seguintes sócios e da seguinte forma:

- a) Valdimar Saudinho Mateus Joaquim, com uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Adilson Valdimar Mateus, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Sara Salomão Macie Joaquim, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2026. — O conservador, ilegível.

Weplok, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006654, uma sociedade denominada Weplok, Lda.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do art. 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Azivedo Bernardo Jiuarie, solteiro, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 021404701518Q, emitido na Cidade de Maputo, a 16 de setembro de 2020, válido até 15 de Setembro de 2025, residente em Maputo.

Segundo: Francisco Mauricio Savela, solteiro, natural de Marracuene, Quarteirão 3, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504262241P, emitido na Cidade da Matola, a 4 de Julho de 2024, válido até 3 de Julho de 2029, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Weplok, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sede no Bairro da Sommerchild, Rua Fernão Lopes, n.º 225, r/c.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objetivos a prestação de serviços nas áreas de comércio a retalho de ferragens,tintas,vidros, equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo as duas quotas subscritas pelos sócios Azivedo Bernardo Jiuarie, com 60% equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticais); e Francisco Mauricio Savela, com 40% equivalente a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Azivedo Bernardo Jiuarie.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social conscide com o ano civil. Maputo, 10 de Abril de 2026. — O conservador, ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00 MT